



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Astorga

Edital Nº

O(A) Doutor(a) , MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Astorga, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,

FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2025, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

- 1.ADRIANO ANDRE PUCILLO - Empresário
- 2.AILSON ROBERTO DONADELLI
- 3.ALINE LORENA MERLIN ACHETE - Administrador
- 4.ALISSON FERREIRA SILVA - empresário
- 5.ALLISON MACKENZIE MOSSATO - Oficial Administrativo
- 6.AMANDA ARRIGO SCIENA - Professor
- 7.AMANDA GABRIELA COVRE
- 8.AMANDA PEREIRA FRANCELINO - Merendeiro
- 9.Amaury Matheus Vicente dos Santos - estagiario de direito
- 10.ANA PAULA GOULART SILVA - Secretária
- 11.ANDERSON DE ABREU VIANA - Advogado
- 12.ANDRÉA DE OLIVEIRA NUNES
- 13.ANDREIA PEREIRA DE JESUS LEOCADIO
- 14.AURASIL DE LIMA RODINI NETTO - Oficial Administrativo
- 15.BEATRIZ DIAS BARCELLOS CLETO - Advogada
- 16.BRUNA ÁVILA TORRES - Médico Veterinario
- 17.CAMILA DOS SANTOS ORSI - Empresária
- 18.CARLOS EDUARDO MALAGUTTI VIEIRA - Administrador
- 19.CARLOS VINICIUS LOMES DA CRUZ - Auxiliar Administrativo
- 20.CAROLINA SUEKO HANGAI MIYABE - Auxiliar Administrativo
- 21.CATIA LEVA
- 22.DANDHARA ACHETE LINO SCHAVARSKI - Advogada
- 23.DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA - Auxiliar Administrativo
- 24.DANIEL DE OLIVEIRA MORAES - empresário
- 25.DANIELE RIBAS CASTIONI - Contador
- 26.DANUBIA TARDIM DE PAULA
- 27.DANÚZIA GARCIA DOS SANTOS BUENO - Nutricionista
- 28.DEBORA DIAS BARCELLOS CLETO - Cargo Comissão
- 29.DEBORAH FERNANDA LEITE ROSSI - Auxiliar Administrativo



- 30.DIEGO MIKAEL CASQUET - Empresário
- 31.DIRCE MARIA ESPARAPAN HERRERA
- 32.EDILAINE PIVA - Professora
- 33.ELAINE MACCARI VIEIRA - Merendeiro
- 34.Elaine Rodrigues Souza - Telefonista
- 35.ELIANA ROCHA FERREIRA
- 36.ELTON LAZARO DELLA ROSA - Oficial Administrativo
- 37.ERALDO BRITES
- 38.ERICA DA SILVA SOUZA
- 39.FÁBIO ELOI DA SILVA
- 40.FABIO RANGEL MATSUOKA CESTARI - Administrador
- 41.FABRÍCIO MALER MARTINS - Oficial Administrativo
- 42.FERNANDA BOTURA MACEDO
- 43.FERNANDA ESCOLA RODRIGUES - Fiscal de Tributos
- 44.FERNANDO GUISLOTTI TRAVAGLIA - DENTISTA
- 45.FLÁVIA DE SOUZA GOMES
- 46.FRANCIELEM APARECIDA AGUIAR CUSTÓDIO DELLA ROSA - PROFESSORA
- 47.FRANCINELMA SOARES DA SILVA RODRIGUES - merendeira
- 48.GABRIELA DE FRANÇA NOGUEIRA - Estudante de direito
- 49.GABRIELLE PEREIRA BATISTA DA SILVA - Estudante
- 50.GÉSSICA BIRCE RODELLA ZAMPIERI - Administrador
- 51.GESSI DIAS MOTA - Oficial Administrativo
- 52.GILMAR LOPES DA SILVA - Oficial Administrativo
- 53.GLENDA CAVALARI SIMÕES - Empresário
- 54.GREICY LAPERE - Empresário
- 55.GUILHERME MESQUITA RIBEIRO - Contador
- 56.HUELTER ANTONIO ROMANI - Auditor
- 57.HUGO MATHEUS BRANDÃO ROQUE - Fisioterapeuta
- 58.IASMIN DO PRADO GALDINO - Merendeiro
- 59.IGOR CASCONI - Empresário
- 60.IVAN AMAURY ROSARIO ESTRELLA - Empresário
- 61.IVAN LUCIO APOLONIO - empresário
- 62.JANAINA ANDREA RODRIGUES - Educadora
- 63.JOCELEIA DOS SANTOS OLIVEIRA - Auxiliar Administrativa
- 64.JOICE MORAIS - Professora
- 65.JOISY APARECIDA MARCHI DE MIRANDA - Enfermeira
- 66.JONATHAS CLEBER DA SILVA - Oficial Administrativo
- 67.Jordana Vitorino Quadrelli - Estudante
- 68.JOSELAINE LIMA FERREIRA - Assistente Social
- 69.JULIANA COUTINHO MEDEIROS - Estilista



- 70.KELLY REGINA SEGATO MALAGUTTI - Oficial Administrativo
- 71.LAZ DAIANE GANASSIN - TECNICO DE INFORMÁTICA
- 72.LEANDRO VIEIRA
- 73.LEONARDO ALVES DA SILVA
- 74.LEONARDO ANTONIO TREVISAN PROCOPIO - Bioquímico
- 75.LEONARDO GOMES DELMONACO - empresário
- 76.LEONARDO ISRAEL TOSO - Educador Físico
- 77.LEONARDO JUSTINO GONÇALVES - Administrador
- 78.LUANA GROCHEWICZ SANTANA - Auxiliar Administrativo
- 79.LUCAS HULALA NASCIMENTO - Administrador
- 80.LUCAS PALLARO ROSSI
- 81.LUCIANA DE ALMEIDA MENDES
- 82.LUCIANA RESCHETTE BONK - empresário
- 83.LUCIANO DE SOUZA GERALDO - Enfermeiro
- 84.Luciano Zanatta - Comerciante
- 85.LUCIVAL VALENTIM LEOCADIO
- 86.LUIZ CARLOS ROMPATO
- 87.MARIA INES SILVA BRASILEIRO
- 88.MAYARA MAGRI ROMANI - Veterinária
- 89.MAYRA ZAMPIERI
- 90.MURILO CESAR MATHEUS GARCIA - Funcionário Público
- 91.NATHALIA RAIANY DA COSTA - Estudante
- 92.NELSON LUIS ORSI DE PAIVA - Empresário
- 93.ODAIR DIAS DE MATOS
- 94.PEDRO GEOVANE DA ROCHA - Fiscal de Tributos
- 95.PEDRO HENRIQUE CHAVES MENOLLI - Auxiliar Administrativo
- 96.RAFAELA PINHEIRO SOARES ALVES - Educadora Social
- 97.RAFAEL ORLANDINI DE ANDRADE ROSA - Professor
- 98.Regina Maria Santos de Souza
- 99.Rodrigo Silva de Miranda - Secretário
- 100.RODRIGO VINICIUS CORREIA CUNHA
- 101.Rodrigo Willian Alves
- 102.Rosana da Silva Correa - Merendeira
- 103.SANDRO APARECIDO DA CRUZ - Oficial Administrativo
- 104.SERGIO DAGUANO - Professor
- 105.SILVANA MARIA SANTANA LOPES - Professora
- 106.SORAIA TEREZA MARCHI
- 107.TALITA LOPES BARBOSA - Nutricionista
- 108.TAUANA NATALIA DO PRADO PEREIRA
- 109.THAYSE SOUZA DA COSTA CAMPIONI - Oficial Administrativo

110.TIAGO PIRES BARBOSA LISBOA

111.VICTOR HUGO DE SOUZA SALLES - Auxiliar Administrativo

112.VINICIUS CANTÃO

113.WANDERLEI FOGARI - Empresário

114.WILLIAN CANDALRAFT - Assessor de seguroa



E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, ao(s) 02 de outubro de 2024 Eu, Diogo Rodrigues (Técnico Judiciário), o digitei e subscrevi.



Juiz(a) de Direito - Presidente